TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: [santanajec@tj.sp.gov.br](mailto:santanajec@tj.sp.gov.br)

SENTENÇA

Processo nº:

0029910-21.2013.8.26.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente:

Karina Ribeiro Pinto

Requerido:

Anhanguera Educacional Ltda

Juiz de Direito Dr.: Gabriel Pires de Campos Sormani

Vistos.  
  
  
  
 A parte devedora deu cumprimento à condenação, com o que concordou a parte credora.   
  
 Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.  
  
 Diante da preclusão lógica e da falta de interesse recursal, dou por transitada em julgado a sentença, nesta data e determino a expedição de mandado de levantamento judicial, ficando desde já autorizado o desentranhamento dos documentos juntados, e, caso a parte não o faça, fica ciente de que os autos serão automaticamente remetidos ao arquivo, com as anotações e comunicações de praxe.  
  
 PRIC

São Paulo, 11/09/2013